



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2158

De 10 de novembro de 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no município de Américo Brasiliense.

Art. 2.º O COMTUR é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

- I – 03 (três) representantes Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante Poder Legislativo Municipal; e
- III – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil organizada.

§1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º A nomeação dos membros do Conselho corresponderá a dos respectivos suplentes:

§3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§5º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§6º Os representantes do Poder Legislativo Municipal, serão indicados pelo Presidente da Câmara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§7º Os representantes da sociedade civil organizada, serão indicados pelo Departamento de Cultura, Turismo e Lazer, mediante apreciação da manifestação dos respectivos interessados.

Art. 3.º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;

VII- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X- Colaborar com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV- Colaborar na elaboração do Calendário Turístico do Município;

XVI- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente e respectivo Vice, em votação secreta na primeira reunião do Conselho;

XX- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

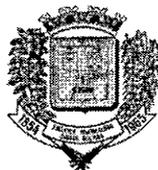
Art. 4.º Compete ao Presidente do COMTUR:

I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II- Dar posse aos seus membros;

III- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

V- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII- Proferir o voto de desempate.

Art. 5.º Compete ao Vice-Presidente:

I- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR; e

III- Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6.º Compete ao Secretário Executivo:

I- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

II- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

III- Prover todas as necessidades burocráticas;

Art. 7.º Compete aos membros do COMTUR:

I- Comparecer às reuniões quando convocados;

II- Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo e respectivo Vice;

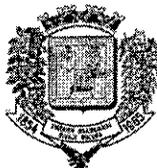
III- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

VIII- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX- Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8.º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 5º, 6º e 7º do Artigo 1º e do Artigo 13.

§2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9.º Perderá a representação o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

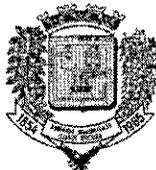
Art. 10. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, devendo iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 11. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 14. A Prefeitura Municipal poderá ceder local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 15. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

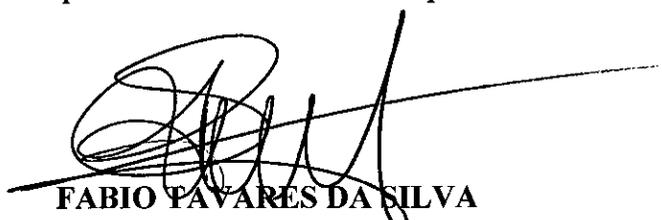
Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei Municipal nº 1371, de 23 de julho de 2003.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).


DIRCEU BRAS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FABIO FAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 153/158 do livro competente n.º 37 (trinta e sete).

08:02 07/12/2017 01:2558 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE